

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 03 de julho de 2023 | Edição Nº 662 | Ano 9

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.337, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE, PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica assegurado regime especial de trabalho de 30% (trinta por cento) inferior à jornada semanal regular do cargo, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau, cônjuge ou responsável direto de pessoa portadora de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos previstos na [Lei Federal nº 13.146](#), de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. A jornada de trabalho de que trata o caput deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular do órgão ao qual o servidor se encontra vinculado.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a jornada prevista no caput individualmente, para cada vínculo, na hipótese de o servidor acumular cargo, emprego ou função pública na forma prevista no art. 37, inciso XIV, da [Constituição Federal](#).

Art. 3º. São requisitos cumulativos para a concessão do regime especial de trabalho:

- I - A estabilidade no serviço público;
- II - A comprovação da necessidade do regime especial para acompanhamento terapêutico da pessoa deficiente;
- III - A coabitação com o filho, cônjuge ou dependente, ou auto de guarda unilateral em caso pais divorciados;
- IV - A Declaração do Setor de Recursos Humanos certificando que o servidor não ocupa cargo em comissão ou função gratificada e de agente político no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V - A comprovação de efetivo exercício laborativo do cônjuge/companheiro (a) e se servidor público a declaração do Setor de Recursos Humanos de seu empregador comprovando não ser beneficiário do mesmo direito.

Parágrafo único. Não fará jus ao regime especial o servidor público que tenha cônjuge ou companheiro(a) desempregado

ou já contemplado com carga horária especial concedida para a mesma finalidade por órgão da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação.

Art. 4º. O regime especial de trabalho será permitido aos servidores que, mediante requerimento, cumprirem os requisitos e manifestarem adesão aos termos e às condições desta Lei Complementar.

§1º Enquanto o requerimento estiver pendente de deliberação, exigir-se-á do servidor o cumprimento da carga horária integral de seu cargo público.

§2º A concessão do regime especial de trabalho dependerá de submissão à inspeção médica oficial, e ao laudo social na forma definida no art. 113 e §1º do art. 125 da lei Municipal 585/2002.

§3º O regime especial será concedido por prazo indeterminado e perdurará enquanto presentes os pressupostos que ensejaram a sua concessão devendo ser renovada anualmente.

Art. 5º. Para se fazer jus regime especial de trabalho previsto nesta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Laudo Médico fornecido por profissional habilitado, a ser aprovado e homologado pela perícia médica do Município de Atílio Vivacqua;
- II - Certidão de nascimento/casamento, atualizada, ou documento comprobatório da relação existente entre o servidor e o dependente portador (a) de necessidade especial.

Art. 6º. O regime especial que trata esta Lei Complementar incompatibilizará o servidor para:

- I - O cumprimento de escalas de plantão ou turnos ininterruptos;
- II - Prestação de horas de serviço extraordinário;
- III - A opção por cargo, função gratificada ou cargo em comissão ou regime que exija dedicação integral ao serviço; e
- IV - A participação em comissões temporárias ou permanentes.

Art. 7º. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de um ano.

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou por requerimento expresso do servidor beneficiário.

Art. 8º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.338, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NA TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste salarial, no percentual de 10% (dez por cento) na tabela do plano de carreira do magistério público municipal, de forma linear nos padrões e níveis da carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos federais e municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

TABELA MAGISTÉRIO (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS) / 10% (DEZ POR CENTO)

| NÍVEL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| I | R\$ 2.403,51 | R\$ 2.451,58 | R\$ 2.500,61 | R\$ 2.550,62 | R\$ 2.601,64 | R\$ 2.653,67 | R\$ 2.706,74 | R\$ 2.760,88 | R\$ 2.816,10 | R\$ 2.872,42 | R\$ 2.929,87 | R\$ 2.988,46 | R\$ 3.048,23 | R\$ 3.109,20 | R\$ 3.171,38 |
| II | R\$ 2.836,14 | R\$ 2.892,86 | R\$ 2.950,72 | R\$ 3.009,74 | R\$ 3.069,93 | R\$ 3.131,33 | R\$ 3.193,96 | R\$ 3.257,84 | R\$ 3.322,99 | R\$ 3.389,45 | R\$ 3.457,24 | R\$ 3.526,39 | R\$ 3.596,91 | R\$ 3.668,85 | R\$ 3.742,23 |
| III | R\$ 2.977,95 | R\$ 3.037,51 | R\$ 3.098,26 | R\$ 3.160,22 | R\$ 3.223,43 | R\$ 3.287,90 | R\$ 3.353,65 | R\$ 3.420,73 | R\$ 3.489,14 | R\$ 3.558,92 | R\$ 3.630,10 | R\$ 3.702,71 | R\$ 3.776,76 | R\$ 3.852,29 | R\$ 3.929,34 |
| IV | R\$ 3.216,18 | R\$ 3.280,51 | R\$ 3.346,12 | R\$ 3.413,04 | R\$ 3.481,30 | R\$ 3.550,93 | R\$ 3.621,95 | R\$ 3.694,39 | R\$ 3.768,27 | R\$ 3.843,64 | R\$ 3.920,51 | R\$ 3.998,92 | R\$ 4.078,90 | R\$ 4.160,48 | R\$ 4.243,69 |

LEI Nº 1.339, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA - "LUIZ RAIMUNDO DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua "Luiz Raimundo" a rua projetada "41", na forma da planta que segue em anexo, anexo único desta lei.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua tomará as medidas cabíveis para o cumprimento do que dispõe a presente lei, inclusive no que diz respeito a identificação da rua constante do art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

APRESENTA RUA PROJETADA 41 PARA NOMEAÇÃO



DESENHO CAD: MARCOS TADEU S. BARROS

DECRETOS**DECRETO Nº 154.**

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1321 de 30/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.196.372,25 (Hum milhão, cento noventa e seis mil, trezentos setenta e dois reais, vinte e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL

| | | | | | |
|-------|--------------------|---|----|----------------------------------|----------|
| 01.01 | 01.031.0002.2.0001 | 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 4.250,00 |
|-------|--------------------|---|----|----------------------------------|----------|

GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | |
|-------|--------------------|--|---|----------------------------------|----------|
| 02.01 | 04.122.0003.2.0004 | 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE | | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 934,90 |
| 02.01 | 04.122.0003.2.0004 | 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE LIMPEZA PROD. DE HIGIENIZAÇÃO | E | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.525,32 |
| 02.01 | 04.122.0003.2.0004 | 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE COPA COZINHA | E | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 437,98 |

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

| | | | | | |
|-------|--------------------|--|----|----------------------------------|----------|
| 03.01 | 04.122.0003.2.0007 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 6.700,00 |
|-------|--------------------|--|----|----------------------------------|----------|

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

| | | | | | |
|-------|--------------------|---|----|----------------------------------|-----------|
| 04.01 | 15.452.0004.2.0010 | 3.3.90.14.14 - DIARIAS NO PAIS | | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 550,00 |
| 04.01 | 15.452.0004.2.0010 | 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS CONSUMO | DE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 25.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | | | |
|-------|--------------------|---|----|--|-----------|
| 05.01 | 12.361.0008.2.0018 | 3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | | 1.550.0000.0000 - TRANSF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 3.480,00 |
| 05.01 | 12.361.0008.2.0018 | 3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | | 2.550.0000.0000 - TRANSF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 28.424,61 |
| 05.01 | 12.361.0008.2.0018 | 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS | | 2.550.0000.0000 - TRANSF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2.500,00 |
| 05.01 | 12.361.0011.2.0029 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 1.500.0025.0001 - MDE FUNDAMENTAL | 16.685,00 |
| 05.01 | 12.361.0011.2.0029 | 3.3.90.93.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | E | 1.500.0025.0001 - MDE FUNDAMENTAL | 3.450,00 |
| 05.01 | 12.365.0011.2.0028 | 3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | | 1.500.0025.0002 - MDE CRECHE | 255,00 |
| 05.01 | 12.365.0011.2.0028 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 1.500.0025.0003 - MDE PRE | 18.294,86 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

| | | | | | |
|-------|--------------------|---|----|---|------------|
| 06.01 | 10.301.0012.1.0013 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS INSTALAÇÕES | E | 1.632.0019.0000 - CV SESA - CONST DE UBS | 270.000,00 |
| 06.01 | 10.301.0012.2.0030 | 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE | | 2.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB | 15.000,00 |
| 06.01 | 10.301.0012.2.0030 | 3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | | 2.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB | 13.572,00 |
| 06.01 | 10.301.0012.2.0030 | 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS | | 2.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB | 3.900,00 |
| 06.01 | 10.301.0012.2.0030 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 2.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB | 20,00 |
| 06.01 | 10.301.0016.2.0043 | 3.3.90.14.14 - DIARIAS NO PAIS | | 1.500.0015.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS SAÚDE | 1.000,00 |

| | | | | | |
|-------|--------------------|--|----|---|------------|
| 06.01 | 10.302.0014.2.0037 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 2.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB | 180.000,00 |
| 06.01 | 10.302.0014.2.0037 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 2.659.0000.0001 - MULTA MPTES - COVID19 33.899.568 | 66.373,21 |
| 06.01 | 10.302.0014.2.0037 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 1.659.0000.0001 - MULTA MPTES - COVID19 33.899.568 | 2.470,18 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

| | | | | | |
|-------|--------------------|--|----|--|-----------|
| 07.01 | 08.242.0019.2.0054 | 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICULOS | | 2.660.0000.0014 - FNAS PAEFI - MSE | 1.104,00 |
| 07.01 | 08.242.0019.2.0054 | 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES | | 2.661.0000.0004 - FEAS - PAEFI - CREAS - 2724881-4 | 17.084,47 |
| 07.01 | 08.244.0017.2.0045 | 3.3.90.14.14 - DIARIAS NO PAIS | | 1.660.0000.0006 - FNAS IGDBF - BOLSA FAMILIA | 1.000,00 |
| 07.01 | 08.244.0017.2.0045 | 3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 3.310,00 |
| 07.01 | 08.244.0018.2.0051 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 18.413,72 |

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

| | | | | | |
|-------|--------------------|---|---|---|------------|
| 08.01 | 20.606.0021.1.0022 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS INSTALAÇÕES | E | 1.759.0000.0002 - FUNDO MUNIC DES RURAL SUSTENTAVEL | 100.000,00 |
| 08.01 | 20.606.0021.1.0022 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS INSTALAÇÕES | E | 1.759.0000.0004 - FUNDO CIDADES - FDM | 350.000,00 |
| 08.01 | 20.606.0021.2.0056 | 3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 2.375,00 |

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

| | | | | | |
|-------|--------------------|--|----|----------------------------------|-----------|
| 09.01 | 27.813.0022.2.0058 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 38.262,00 |
|-------|--------------------|--|----|----------------------------------|-----------|

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS**R\$ 1.196.372,25**

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 617.019,78 (Seiscentos e dezessete mil, dezenove reais, setenta e oito centavos), do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 272.470,18 (Duzentos setenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais, dezoito centavos) e do SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso I no valor de R\$ 306.882,29 (Trezentos e seis mil, oitocentos oitenta e dois reais, vinte e nove centavos) conforme segue:

CAMARA MUNICIPAL

| | | | | | |
|-------|--------------------|-----------------------------------|--|----------------------------------|----------|
| 01.01 | 01.031.0001.1.0001 | 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO | | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 4.250,00 |
|-------|--------------------|-----------------------------------|--|----------------------------------|----------|

GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | |
|-------|--------------------|--|----|----------------------------------|----------|
| 02.01 | 04.122.0003.2.0004 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 8.418,20 |
| 03.01 | 04.129.0003.2.0005 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | DE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 6.700,00 |

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

| | | | | | |
|-------|--------------------|---|----|----------------------------------|-----------|
| 04.01 | 15.452.0004.2.0010 | 3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA | | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 50,00 |
| 04.01 | 15.452.0004.2.0010 | 3.3.90.39.44 - SERVICOS DE ÁGUA ESGOTO | E | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 2.689,00 |
| 04.01 | 15.452.0004.2.0010 | 3.3.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARE | | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 04.01 | 15.452.0005.2.0012 | 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS CONSUMO | DE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 3.000,00 |
| 04.01 | 15.512.0006.2.0014 | 3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA | | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 9.000,00 |
| 04.01 | 27.813.0005.1.0029 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS INSTALAÇÕES | E | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 13.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-------|--------------------|--|--|-----------|
| 05.01 | 12.361.0008.2.0018 | 3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 2.550.0000.0000 - TRANSF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2.500,00 |
| 05.01 | 12.361.0008.2.0018 | 3.3.90.39.61 - SEGUROS EM GERAL | 1.550.0000.0000 - TRANSF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 3.480,00 |
| 05.01 | 12.361.0011.2.0029 | 3.3.90.46.01 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE | 1.500.0025.0001 - MDE FUNDAMENTAL | 27.438,86 |
| 05.01 | 12.365.0011.2.0028 | 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICULOS | 1.500.0025.0002 - MDE CRECHE | 255,00 |
| 05.01 | 12.365.0011.2.0028 | 3.3.90.46.01 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE | 1.500.0025.0002 - MDE CRECHE | 10.991,00 |
| 05.02 | 12.361.0025.2.0069 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.759.0000.0004 - FUNDO CIDADES - FDM | 90.000,00 |
| 05.02 | 12.361.0025.2.0069 | 4.4.90.61.99 - OUTRAS AQUISICOES DE BENS IMOVEIS | 1.759.0000.0004 - FUNDO CIDADES - FDM | 10.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

| | | | | |
|-------|--------------------|---|---|-----------|
| 06.01 | 10.301.0012.2.0030 | 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICULOS | 2.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB | 20,00 |
| 06.01 | 10.302.0014.2.0036 | 3.3.90.14.14 - DIARIAS NO PAIS | 1.500.0015.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS - SAÚDE | 1.000,00 |
| 06.01 | 10.302.0014.2.0037 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 2.600.0000.1028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB | 17.472,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

| | | | | |
|-------|--------------------|---|--|------------|
| 07.01 | 08.241.0017.2.0073 | 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.000,00 |
| 07.01 | 08.241.0017.2.0073 | 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.000,00 |
| 07.01 | 08.241.0017.2.0073 | 3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.000,00 |
| 07.01 | 08.241.0017.2.0073 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 699,00 |
| 07.01 | 08.241.0017.2.0073 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.000,00 |
| 07.01 | 08.242.0019.2.0054 | 3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 2.660.0000.0014 - FNAS PAEFI - MSE | 1.104,00 |
| 07.01 | 08.243.0017.2.0072 | 3.3.90.14.14 - DIARIAS NO PAIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.000,00 |
| 07.01 | 08.243.0020.2.0055 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 12.614,72 |
| 07.01 | 08.244.0017.1.0018 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.759.0000.0004 - FUNDO CIDADES - FDM | 190.000,00 |
| 07.01 | 08.244.0017.2.0045 | 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 3.310,00 |
| 07.01 | 08.244.0017.2.0045 | 3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA | 1.660.0000.0006 - FNAS IGDBF - BOLSA FAMILIA | 1.000,00 |
| 07.01 | 08.244.0018.2.0050 | 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE COPA E COZINHA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 07.01 | 08.481.0018.1.0020 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.759.0000.0004 - FUNDO CIDADES - FDM | 60.000,00 |

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

| | | | | |
|-------|--------------------|--|---|------------|
| 08.01 | 20.606.0021.1.0022 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.759.0000.0002 - FUNDO MUNIC DES RURAL SUSTENTAVEL | 100.000,00 |
| 08.01 | 20.606.0021.2.0056 | 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 2.375,00 |

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

| | | | | |
|-------|--------------------|---|----------------------------------|-----------|
| 09.01 | 13.392.0022.2.0057 | 3.3.90.93.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.000,00 |
| 09.01 | 27.813.0022.2.0059 | 3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 13.580,00 |

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

| | | | | |
|-------|--------------------|--|----------------------------------|----------|
| 11.01 | 18.542.0023.1.0026 | 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.1.0026 | 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.1.0026 | 4.4.90.61.02 - TERRENOS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0061 | 3.3.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0061 | 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0061 | 3.3.90.39.17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0061 | 3.3.90.39.55 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0061 | 4.4.90.52.52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0062 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0062 | 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0062 | 3.3.90.39.05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0062 | 3.3.90.39.55 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 500,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.648,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE COPA E COZINHA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.000,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.43 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.555,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 1.000,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.93.99 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.30.24 - MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 3.770,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.35 - SERVICOS DE ANÁLISES E PESQUISA CIENTÍFICA | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.36 - SERVICOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.39 - SERVICOS DE CONFECÇÃO SELOS CONTROLE FISCAL | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.39.55 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 3.3.90.92.99 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 100,00 |
| 11.01 | 18.542.0023.2.0063 | 4.4.90.52.19 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 400,00 |

| | |
|---|-------------------------|
| TOTAL DE REDUÇÕES | R\$ 617.019,78 |
| EXCESSO | R\$ 272.470,18 |
| SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR | R\$ 306.882,29 |
| SOMA | R\$ 1.196.372,25 |

Art. 3º. Este Decreto estrará em vigor nesta data.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de junho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171, 03 DE JULHO DE 2023.

EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO NÍVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO**, a pedido, do cargo em comissão de ENCARREGADO NÍVEL II, o Sr. VICENTE FERNANDO ROCHA SILVA, portador do CPF nº 123.806.037-40, nomeado através do Decreto nº 083/2023.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 172, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 765/08.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que a administração pública tem que se transparente para que todos tenham conhecimento das atividades administrativas, bem como seu controle e fiscalização.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos Art. art. 7º, Parágrafo único, inciso I e II e Art. 55 da Lei Federal 123 de 2006;

DECRETA:

Art. 1º. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório Imediato, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - Instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou
II - Em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 2º. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§2º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 12 (doze) meses, as atividades e situações cujo grau de risco seja

considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

§3º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos arts. 369 e seguinte da lei 1.301/2021.

§4º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§5º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§6º Os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§7º A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§8º O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEME Nº 043/2023.

"ALTERA PORTARIA Nº 15/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 015, de 30 de março de 2023, que cria a comissão de formação para os profissionais da Rede Municipal de Educação de Atílio Vivacqua, conforme segue:

INCLUIR como membros os seguintes servidores:

- Andreia Macedo Marinho;
- Anna Clara Barbosa Spinola;
- Fernanda Delorence;
- Marilene Duarte Ventury;
- Renata Guimarães Paganotti.

Art. 2º. Os demais membros e artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de julho de 2023.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

ERNANDES ANTONIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br